



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseiras QR Code para identificação e segurança de crianças e idosos que são portadores de patologias mentais, neurológicas e outras condições de saúde, visando facilitar o acesso a informações vitais em situações de emergência no Município de e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty, o uso de pulseiras de identificação com QR Code (código de resposta rápida) para crianças, adolescentes, adultos e idosos que são portadores de condições de saúde que afetem suas capacidades cognitivas e/ou físicas, como:

- Doença de Alzheimer;
- Doença de Parkinson;
- Epilepsia;
- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Deficiência intelectual ou múltipla;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- Síndrome de Down;
- Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em casos com laudo que indique;
- Paralisia cerebral;
- Patologias mentais diversas como esquizofrenia, transtorno bipolar, entre outras;
- Outras doenças neurológicas, genéticas ou de condições clínicas que justifiquem a necessidade de identificação.

Art. 2º A pulseira deverá conter um QR Code que, ao ser escaneado, permita o acesso a informações essenciais da pessoa, tais como:

- I - Nome completo;
- II - Contato de responsável legal, cuidador ou familiar;
- III - Condição de saúde ou diagnóstico relevante;
- IV - Medicações de uso contínuo e tipo sanguíneo;
- V - Fator RH;
- VI - Alergias ou restrições médicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VII - Necessidades específicas de comunicação ou suporte.

Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas nos incisos do caput do art. 2.º desta Lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindível o cumprimento dos incisos I, III e IV.

Art. 3º A distribuição das pulseiras será gratuita, mediante a cadastro feito junto à Secretária Municipal de Saúde, com apresentação de laudo médico que comprove a condição de saúde do beneficiário.

Art. 4º A pulseira deverá ser confeccionada em material durável, de fácil visualização e resistente à água, garantindo que as informações contidas nela estejam sempre legíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para viabilizar a confecção, atualização e manutenção do sistema de QR Code e fornecimento das pulseiras.

Art. 6º As informações armazenadas no QR Code deverão ser atualizadas anualmente ou sempre que houver alteração relevante na condição de saúde do beneficiário, mediante a novo laudo médico.

Art. 7º Os responsáveis legais por crianças ou pessoas incapazes deverão autorizar expressamente, por escrito, o uso da pulseira e o armazenamento das informações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 8º A Secretária de Saúde poderá promover campanhas de conscientização sobre o uso das pulseiras, com foco na inclusão, respeito às diferenças e principalmente segurança das pessoas com necessidades especiais.

Art. 10º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de atender em geral pessoas com condições de saúde que possam comprometer a comunicação em situações de emergência. Em emergências, o tempo é crucial. A pulseira de identificação permite que equipes de socorro acessem rapidamente informações vitais sobre a condição de saúde do indivíduo, como medicamentos e alergias etc.

Pessoas com condições como Alzheimer e Parkinson frequentemente enfrentam desafios de comunicação. Em crises, a falta de informações claras e acessíveis sobre sua saúde pode levar a tratamentos inadequados ou atrasados, colocando suas vidas em risco. A implementação das pulseiras otimiza o processo de triagem e atendimento médico, garantindo decisões baseadas em informações precisas.

O projeto também promove a autonomia e a dignidade dessas pessoas, oferecendo maior segurança para se deslocarem sozinhas, sabendo que suas necessidades de saúde serão conhecidas e respeitadas em caso de emergência. A distribuição de pulseiras é uma medida de baixo custo com grandes benefícios para o sistema de saúde, evitando tratamentos inadequados e acelerando cuidados eficazes, o que gera economia de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O programa deverá incluir campanhas de educação e conscientização para o público e profissionais de saúde, garantindo a compreensão da importância e do uso efetivo das pulseiras.

Em resumo, este projeto de lei busca estabelecer um sistema de segurança e eficiência que beneficiará indivíduos vulneráveis, seus familiares, e melhorará a qualidade do serviço de emergência e do sistema de saúde. A iniciativa representa

um passo significativo em direção a uma sociedade mais cuidadosa e preparada para atender de forma eficaz e humana suas populações mais vulneráveis.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Marco Antonio Santos da Conceicao
VEREADOR